



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL, MINISTRADO PELA UEPB, ATRAVÉS DO CENTRO DE CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmico, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental PPGCTA do Centro de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual da Paraíba, oferecerá os cursos de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental e Doutorado em Engenharia Ambiental.

Art. 2º São objetivos gerais do Programa:

I - Formação de recursos humanos potencialmente qualificados para atendimento das demandas regionais, principalmente para as demandas ambientais da região semiárida do Nordeste brasileiro.

II- Criação de mecanismos que possam propiciar a produção de conhecimentos sobre a problemática ambiental local e regional.

III - Desenvolvimento e inserção de novas vertentes científicas e tecnológicas direcionadas para a reversão do caótico quadro sanitário e ambiental local e regional.

IV - Produção, disseminação e intercâmbio de conhecimentos, visando o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do nordeste brasileiro.

Parágrafo único. Os objetivos de que trata o *caput* deste artigo são alcançados de acordo com o que dispõem:

- a) A Legislação Federal do Ensino Superior;
- b) Os Estatutos e os Regimentos Gerais da Universidade Estadual da Paraíba;



- c) Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da Universidade Estadual da Paraíba;
- d) O presente Regimento.

Art. 3º As linhas de pesquisa que constituem o eixo principal das atividades acadêmico- científicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental são definidas pelo colegiado do Programa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional e funcional do PPGCTA far-se-á através do seu Colegiado como órgão deliberativo e da sua Coordenação como órgão executivo do Colegiado.

Art. 5º. O Colegiado do PPGCTA deliberará na forma disposta no Estatuto e Regimento Geral da UEPB e no Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEPB (Artigo 28) e este Regimento, e será constituído por:

- I- Cinco Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, incluindo o coordenador como seu presidente, com seus respectivos suplentes;
- II- Dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, com seus respectivos suplentes.

§1º. A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, o Coordenador adjunto assume a presidência.

§2º. Os representantes dos docentes, com seus respectivos suplentes, serão escolhidos em Assembleia do Docentes que compõem o quadro permanentes do Programa e serão nomeados pela direção do CCT/UEPB para um mandato de 2 (dois) anos.

§3º. A representação discente será escolhida em assembleia pelos discentes regularmente matriculados no programa e serão nomeados pela direção do CCT/UEPB para um mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 6º. As atribuições do Colegiado são definidas conforme as normas do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.



Art. 7º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por dois terços de seus membros.

Art. 8º. A Coordenação do Programa é o órgão responsável pela organização e funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Coordenador adjunto, seu substituto eventual.

Art. 10º. O Coordenador e o Coordenador adjunto serão escolhidos e nomeados de acordo com Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.

Art. 11º. As atribuições do Coordenador estão definidas no Regimento Geral da Pós- Graduação *Stricto-Sensu* da UEPB.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 12º. O corpo docente do Programa será constituído por professores(as) e pesquisadores(as), portadores do título de Doutor ou Livre Docente, distribuídos nas seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante, de acordo com as regras estabelecidas pela CAPES através de Portaria específica para tal fim.

Art. 13º. Os membros do corpo docente do Curso serão credenciados pelo Colegiado, nas categorias fixadas no artigo anterior, conforme **norma complementar I** para credenciamento e recredenciamento de docentes definidas pelo colegiado do Programa.

Art. 14º. Os membros do corpo docente permanente do Curso devem obrigatoriamente ministrar, no mínimo uma disciplina por ano no programa.

Parágrafo único. Os docentes devem entregar os diários de classe referentes às disciplinas ministradas, no prazo máximo de 15 dias após o término do trimestre letivo.

Art. 15º. A escolha do professor Orientador, quando do processo de seleção e



admissão do aluno no Curso, recairá obrigatoriamente entre os membros credenciados do corpo docente.

Parágrafo único. Compete ao Orientador:

- a) assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- b) assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- d) emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- e) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- f) propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- g) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um segundo Orientador de Dissertação/Tese, que terá o encargo de substituir o Orientador principal de Dissertação/Tese, quando de sua ausência da Instituição por período superior a 3 meses;
- h) assistir ao aluno na preparação do projeto de dissertação/tese;
- i) acompanhar o aluno na execução do projeto de Mestrado/Doutorado, em todas suas etapas fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- j) autorizar o aluno a defender sua Dissertação/Tese.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I

DA SELEÇÃO

Art. 16º. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental far-se-á após aprovação e classificação em processo de seleção realizado pelo Programa.



Art. 17°. Poderão ser admitidos no Programa alunos de outros países, que mantenham convênios com a CAPES. Esses alunos participarão de processos seletivos específicos que deverão ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 18°. O Colegiado do Programa designará uma comissão de seleção que será responsável por todo processo seletivo.

Art. 19°. Poderão candidatar-se ao Curso de Mestrado em Ciência e Tecnologia Ambiental, graduados em curso superior reconhecido pelo MEC. Os graduados que poderão concorrer serão definidos pelo colegiado do Programa em cada edital. No caso do Doutorado em Engenharia Ambiental poderão candidatar-se mestres em cursos reconhecidos pela CAPES. Os mestres que poderão concorrer serão definidos pelo colegiado do Programa em cada edital.

Art. 20°. O processo de seleção no Programa e seus resultados, definidos e efetivados pela Comissão, deverão ser referendados pelo Colegiado do Programa.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 21°. O candidato selecionado deverá efetuar, dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, sua matrícula prévia, por meio da qual, após a apresentação de documentos à Secretaria do Programa, estará vinculado à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Estadual da Paraíba.

§1°. A matrícula prévia será feita pela Secretaria do Programa, constituindo condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§2°. A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos obtidos no processo seletivo, sendo convidado o candidato imediatamente classificado.

Art. 22°. Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua matrícula junto à Coordenação do Programa. Após concluir as disciplinas o aluno realizará matrícula em trabalho de dissertação ou tese.

SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23°. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas



desde que ainda não estejam integralizados 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§1º. O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e concordância do Orientador.

§2º. Não constará no Histórico Escolar do aluno referência a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§3º. É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais a critério do Colegiado do Programa.

Art. 24º. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do trimestre letivo corresponde à interrupção de estudo, somente podendo ser concedido em caráter excepcional com a devida justificativa, anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º. O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de seis meses para os Cursos de Mestrado e Doutorado, não se computando no tempo de integralização do Curso.

§2º. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo por solicitação do aluno, implicando a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICOCIENTÍFICO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 25º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental funcionará em regime trimestral, exigindo-se para integralização de disciplinas no mínimo de 24 créditos para o curso de Mestrado e 48 créditos para o curso de Doutorado, sendo distribuídos da seguinte forma: 10 créditos obrigatórios e 14 créditos eletivos para o curso de Mestrado; e 17 créditos obrigatórios, 19 créditos eletivos e 12 créditos obrigatórios referentes à publicação ou aprovação de um artigo científico relacionado com seu trabalho de tese, sendo o aluno o primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES, para o curso de Doutorado.

§1º. Será considerado para classificação do periódico, o extrato Qualis do período de vigência do aluno de doutorado no programa.

§2º. Dentre os créditos eletivos o aluno poderá cursar em outros programas de pós-graduação no máximo 04 e 08 créditos para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente. Esses créditos poderão ser aproveitados nas disciplinas Tópicos especiais.

§3º. Para aproveitamento de créditos cursados em outros programas de pós-graduação o aluno deverá encaminhar solicitação ao colegiado do curso com justificativa do orientador ressaltando a importância da disciplina para a dissertação ou tese do aluno.

§4º. Só serão consideradas para aproveitamento as disciplinas cujas notas sejam iguais ou superiores a 7,0.

Art. 26º. Para conclusão do curso de Mestrado observar-se-á prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. No caso do curso de Doutorado observar-se-á prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 meses.

§1º. O aluno poderá solicitar uma prorrogação de no máximo 6 (meses) para o curso de mestrado e no máximo 12 meses para o curso de doutorado, desde que devidamente justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º. Cada crédito corresponde a 15 horas-aula.

Art. 28º. Todos os alunos bolsistas do Programa deverão realizar Estágio Docência em disciplinas oferecidas pelos cursos de Graduação em áreas afins ao Programa.

§1º. O Estágio Docência deverá ser acompanhado e avaliado, preferencialmente, pelo Orientador do aluno.

§2º. O aluno deverá realizar o Estágio Docência em período a ser combinado com seu Orientador.

§3º. No final do estágio docência o aluno deverá encaminhar a coordenação do curso relatório de atividades juntamente com documentação emitida pelo professor responsável pela disciplina contendo sua nota.

§4º. O estágio docência será contabilizado com no máximo 02 ou 04 créditos para os alunos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, e constará no histórico do aluno com a nota que lhe foi atribuída pelo docente responsável.

SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 29º. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico será avaliado pelos meios previstos na sua programação e expressos mediante notas variando de 0 a 10.

§ 1º. Será reprovado o aluno que obtiver nota inferior a 7 ou não atingir no mínimo



75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina.

§2º. O aluno reprovado em qualquer disciplina obrigatória, deverá repeti-la. Caso a disciplina seja optativa ele não estará obrigado a repeti-la.

§3º. O aluno reprovado em disciplinas terá o resultado incluído no seu histórico escolar.

§4º O coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) do aluno será calculado com base na nota e número de créditos de cada disciplina, de acordo com a equação:

$$\text{CRA} = \text{Nota} \times \text{Créditos} / \text{Créditos}$$

Art. 30º. Os exames de proficiência em língua estrangeira serão efetuados por uma comissão designada pelo órgão competente da UEPB, obedecendo aos critérios estabelecidos pela instituição.

§1º. O aluno do curso de Mestrado deverá realizar exame de proficiência em língua inglesa.

§2º. O aluno do curso de Doutorado deverá realizar dois exames de proficiência, sendo o primeiro em língua inglesa e o segundo em língua espanhola ou francesa. O aluno de Doutorado poderá realizar o segundo exame de proficiência em outra língua, desde que solicitado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º. O aluno de mestrado deverá ser aprovado na proficiência em língua inglesa antes da defesa de dissertação. O aluno de doutorado deverá ser aprovado nas proficiências em língua estrangeira antes da defesa da tese.

§4º. O aluno do curso de Doutorado poderá aproveitar um dos exames de proficiência realizados durante o mestrado, desde que tenha sido realizado nos últimos 05 anos, completados na data de ingresso no programa.

Art. 31º. O aluno do curso de Mestrado deverá apresentar seu plano de dissertação na disciplina obrigatória “Seminários em Engenharia Ambiental II”.

§1º. A defesa do plano deverá ser realizada no segundo trimestre letivo após o ingresso do aluno no programa.

§2º. A avaliação da defesa do plano será realizada por dois professores designados pelo docente responsável pela disciplina.

§3º. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 02 (dois) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4º. Deverão ser entregues no ato da matrícula da disciplina Seminários em Engenharia Ambiental II, 2 (duas) cópias do plano de dissertação impresso, e uma cópia digital deverá ser encaminhada por email para a coordenação.



Art. 32°. O aluno do curso de Doutorado deverá apresentar seu plano de tese na disciplina obrigatória “Seminários em Engenharia Ambiental III”.

§1°. A defesa do plano deverá ser realizada no quinto trimestre letivo após o ingresso do aluno no programa.

§2°. A avaliação da defesa do plano será realizada por três professores designados pelo docente responsável pela disciplina.

§3°. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 02 (dois) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4°. Deverão ser entregues no ato da matrícula da disciplina Seminários em Engenharia Ambiental III, 3 (três) cópias do plano de tese impresso, e uma cópia digital deverá ser encaminhada por email para a coordenação.

Art. 33°. O aluno do curso de Doutorado deverá apresentar uma monografia ou artigo de sua autoria relacionado a tese na disciplina obrigatória “Seminários em Engenharia Ambiental IV”.

§1°. O tema para elaboração e defesa da monografia será definido pelo professor responsável pela disciplina e informado ao aluno.

§2°. A avaliação da monografia ou artigo realizada por três professores designados pelo docente responsável pela disciplina.

§3°. No caso de ter sido avaliado com nota inferior a 7,0 (sete), o aluno terá um prazo máximo de 02 (dois) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

Art. 34°. O Exame de Qualificação (EQ) consistirá de um seminário de 30 (trinta) minutos em que o aluno fará uma exposição sobre seu projeto e o andamento da sua pesquisa e será avaliado por uma comissão julgadora, pesquisadores da área, que avaliará os aspectos de adequação à linha de pesquisa, coerência teórica-metodológica e viabilidade de execução dentro do prazo previsto.

§1°. O Exame de Qualificação (EQ) deverá ser realizado até o final do 14° mês após a primeira matrícula para o curso de Mestrado e até o final do 28° mês após a primeira matrícula para o curso de Doutorado.

§2°. A avaliação do Exame de Qualificação far-se-á exclusivamente com as notas aprovado ou reprovado.

§3°. No caso de ter sido reprovado o aluno terá um prazo máximo de 03 (três) meses para as devidas correções e reapresentação para a mesma comissão julgadora, sujeito a nova avaliação.

§4°. Deverão ser entregues no ato da inscrição, 2 (duas) cópias do exame de qualificação de dissertação impresso ou 3 (três) cópias do exame de qualificação de tese impresso, além de uma cópia digital que deverá ser encaminhada por email



para a coordenação, em ambos os casos.

SEÇÃO III

DO TRABALHO FINAL

Art. 35°. Para a realização da Dissertação ou Tese, o aluno contará com Orientador definido quando do processo de seleção.

§1°. O Orientador da Dissertação ou Tese orientará o aluno na sua programação acadêmica do Curso.

§2°. Por solicitação do aluno ou do Orientador, devidamente fundamentada, e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de Orientador.

Art. 36°. O orientador poderá convidar um Coorientador, pertencente ou não ao quadro de docentes da UEPB.

§1°. Caso o coorientador não pertença ao quadro de docentes do programa, o orientador deverá encaminhar a solicitação de coorientação para ser analisada pelo colegiado.

§2°. Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, será credenciado automaticamente como coorientador do aluno.

Art. 37°. Para a defesa da dissertação, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Entregar na coordenação do programa o formulário de solicitação de defesa preenchido e assinado pelo orientador com antecedência mínima de 60 dias.

II – Entregar na coordenação do curso com antecedência mínima de 30 dias 02 cópias da dissertação impressa e uma cópia digital por email;

III – Ter concluído os 24 créditos, mínimos;

IV – Ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira (inglês);

V – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);

VI – Ter submetido um artigo como primeiro autor relacionado com seu trabalho de dissertação e apresentar o comprovante que enviou o referido artigo para um periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

Art. 38°. Para a defesa da tese, deverá o aluno, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento, satisfazer aos seguintes requisitos:

I – Entregar na coordenação do programa o formulário de solicitação de defesa preenchido e assinado pelo orientador com antecedência mínima de 60 dias.

II – Entregar na coordenação do curso com antecedência mínima de 30 dias 04 cópias da tese impressa e uma cópia digital por email;

III – Ter concluído os 48 créditos mínimos;

IV – Ter sido aprovado nos exames de proficiência;

V - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação (EQ);

VI – Ter um artigo publicado ou aceito para publicação, relacionado com sua Tese de doutorado, sendo o aluno o primeiro autor, em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

VII - Ter submetido um segundo artigo como primeiro autor relacionado com seu trabalho de Tese e apresentar o comprovante que enviou o referido artigo para um periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

Art. 39°. A Dissertação ou Tese, na sua elaboração, apresentação e defesa, deverão obedecer as normas adotada pelo programa.

§1° O não cumprimento do que determina o *caput* deste artigo implicará a não aceitação da Dissertação ou Tese pela Coordenação do Programa.

Art. 40°. A defesa da Dissertação ou Tese será feita publicamente.

Art. 41°. O aluno de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa o ingresso direto para o curso de Doutorado observando as exigências da norma complementar II do programa.

Art. 42°. Após a aprovação da defesa, o candidato deverá realizar as correções julgadas necessárias pela Comissão Avaliadora, se for o caso, devendo entregar os exemplares da versão final, à coordenação do Programa, com anuência do Orientador e assinatura dos membros avaliadores.

§1° Em meio digital no formato PDF, o aluno deve entregar o arquivo do trabalho final, à Coordenação do Programa, no prazo de 30 (trinta dias), com possível prorrogação justificada, por até mais 15 (quinze dias), findo o qual o direito ao título fica extinto, caso não seja cumprido esse compromisso.

§2° O Orientador do aluno e os demais membros da Comissão Avaliadora serão responsáveis pela verificação do cumprimento das modificações exigidas.

§3° Fica vedado à Coordenação do Programa, emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação da Dissertação ou Tese antes da homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

Art. 43°. O Trabalho Final será julgado por uma comissão examinadora composta



pelo Orientador e, pelo menos, 02 professores para Dissertações e 04 professores para Teses. Todos os membros da banca examinadora deverão ser especialistas na área e possuírem o Título de Doutor ou Livre Docente, sendo pelo menos um externo ao Programa, além de um suplente.

§1º O orientador poderá sugerir nomes para compor a comissão examinadora, mas a escolhida será realizada pelo colegiado do programa, dentre os nomes sugeridos ou não.

§2º A comissão examinadora será presidida pelo orientador.

Art. 44º. No julgamento do Trabalho de Dissertação ou Tese será atribuído um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado, ou, ainda Insuficiente o trabalho final.

§1º. No caso de ser atribuído o conceito “Aprovado”, o aluno terá o prazo máximo de 30 dias ou 60 dias, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, para atendimento das correções solicitadas.

§2º. No caso de ser atribuído o conceito “INSUFICIENTE”, o aluno terá o prazo máximo de 90 dias, para nova apresentação da Dissertação ou Tese.

§3º. No caso de nova apresentação do Trabalho de Dissertação ou Tese, a comissão examinadora deverá ser preferencialmente a mesma.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 45º. Além dos casos previstos no Regimento Geral da pós-graduação da UEPB, será desligado do Programa o aluno que:

- I - for reprovado duas vezes em disciplinas durante a integralização do curso;
- II- não for aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira dentro dos prazos estabelecidos por este regulamento
- III – Não respeitar os prazos estabelecidos neste Regulamento para defesa de plano, defesa do exame de qualificação ou defesa do trabalho final.
- IV – Obter nota inferior a 7,0 (sete) na reapresentação do plano de dissertação ou tese
- V – Obter reprovação na reapresentação do exame de qualificação
- VI – Não realizar matrícula em qualquer período letivo regular
- VII – For reprovado na reapresentação da dissertação ou tese.
- VIII – Após defesa do trabalho final não entregar no prazo máximo estabelecido a



versão final da dissertação ou tese com as devidas correções.

SEÇÃO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46°. Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, deverá o aluno dentro do prazo regimental ter satisfeito às exigências do Regimento Geral da UEPB, do Regulamento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento.

§1°. A obtenção do grau a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe a homologação do relatório final do Orientador pelo Colegiado.

§2°. Do relatório final do Orientador, em formulário padrão, deverão constar em anexo:

- a) fichas de avaliação preenchidas pelos examinadores;
- b) ata da sessão pública referente à defesa;
- c) comprovante de submissão do primeiro artigo relacionado com a dissertação ou do segundo artigo relacionado com a tese, em periódico Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área de Engenharia I da CAPES.

Art. 47°. A expedição do Diploma será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas às exigências contidas neste Regulamento.

Art. 48°. O registro do diploma de Mestre ou Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG), por delegação de competência do MEC, na forma da legislação específica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49°. A Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de administração superior, compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPG),



que é o órgão central de acompanhamento e controle acadêmico.

Art. 50°. Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade e ao Orientador.

§1°. No caso da fase experimental da pesquisa ser realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UEPB e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos previstos no *caput* deste artigo.

§2°. É obrigatória à menção da agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, na Dissertação ou Tese quando a publicação de artigos científicos, dela resultantes.

Art. 51°. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UEPB, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e divulgar o calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52°. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, desde que não extrapolem sua competência.

Art. 53°. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54°. Revoguem-se as disposições em contrário.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental

Este regimento foi aprovada pelo Colegiado do PPGCTA na reunião do dia 05/02/2017.